



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 32/2022/CONEPE

Aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO).

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a proposta apresentada atende à legislação vigente, e em especial à Resolução nº 4/2021/CONEPE;

CONSIDERANDO a ata da reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia, realizada em 28/03/2022;

CONSIDERANDO a avaliação da Coordenação de Pós-Graduação (COPGD), favorável à proposta;

CONSIDERANDO o parecer do Comitê de Pós-Graduação na Área Multidisciplinar, aprovado em 24/05/2022;

CONSIDERANDO o parecer da relatora, **cons^a JULIANA DE CARVALHO CORDEIRO** ao analisar o processo nº 15.953/2022-03;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO), nos termos do Anexo que integra a presente Resolução.

Parágrafo único. Entende-se que o Regimento Interno é um conjunto de normas sobre o funcionamento e o regime didático particulares do PROBIO, em caráter complementar ao disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 2º Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do PROBIO.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 26/2015/CONEPE.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022

VICE-REITOR Prof. Dr. Rosalvo Ferreira Santos

PRESIDENTE em exercício

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 32/2022/CONEPE

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA
(PROBIO)

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PROBIO) da Universidade Federal de Sergipe (UFS) oferece o curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biotecnologia, em nível de Mestrado Acadêmico.

Art. 2º O PROBIO tem como objetivos:

- I. aprofundar a competência adquirida pelos discentes dos cursos de graduação da UFS e outras instituições de ensino;
- II. formar profissionais com habilidades para atuar nas Universidades, Institutos de Pesquisa, Laboratórios e Indústrias, estimulando as competências locais, regionais e nacionais, com vistas a permitir que os mesmos atuem em processos científicos e tecnológicos na área de Biotecnologia com ênfase na interdisciplinaridade e em consonância com o recomendado pela Política de Desenvolvimento da Biotecnologia Brasileira, e,
- III. desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão pura e aplicada na área de Biotecnologia e áreas correlatas.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia possui a seguinte área de concentração e linhas de pesquisa:

Área de concentração: **Biotecnologia**: A área representa as atividades de ensino e pesquisa envolvendo o uso de organismos, extratos, frações e substâncias isoladas com vistas ao estudo de suas propriedades biológicas e genéticas, bem como suas atividades farmacológicas, para o desenvolvimento de produtos e processos biotecnológicos e atividades relacionadas ao processamento econômico de materiais de caráter ou origem biotecnológica, e,

II. Linhas de pesquisa:

- a) **Bioprospecção de Produtos Naturais**: nesta linha de pesquisa serão incluídos os estudos com extratos, frações e substâncias isoladas de organismos avaliados em ensaios *in vitro* e *in vivo* para caracterizar suas atividades biológicas potenciais;
- b) **Desenvolvimento e controle de fármacos e medicamentos**: nesta linha serão incluídos os estudos que visem a utilização de produtos biotecnológicos, com a finalidade de validar o uso popular de plantas medicinais por meio de testes pré-clínicos *in vivo* e *in vitro*, e investigar a aplicação *in vivo* de substâncias originadas de processos biotecnológicos para validação e certificação de protocolos de pesquisa e aplicação, com estudos focados em inovação e transferência de conhecimento;
- c) **Bioprocessos**: nesta linha serão incluídos os estudos que visem o desenvolvimento de processos enzimáticos e fermentativos para aproveitamento de resíduos e obtenção de co-produtos, desenvolvimento de insumos e produtos baseados em processos biotecnológicos para segmentos específicos, podendo também ser incluído estudos de tratamentos e processos envolvendo biomassas na obtenção de bioprodutos, e,
- d) **Genética, Bioinformática e Quimioinformática**: nesta linha serão incluídos os estudos que visem o uso de técnicas moleculares, engenharia genética, bioinformática e quimioinformática para compreender o genoma, proteoma e metaboloma de organismos,

com vistas a prospecção genética, assim como estudos de previsão de atividade biológica e modo de ação de substâncias em seus sítios de ação.

Art. 4º O PROBIO responde ao Comitê de Área Multidisciplinar da UFS e à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD) da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O PROBIO possui em sua estrutura administrativa o colegiado, a coordenação e a secretaria.

Seção I Do Colegiado

Art. 6º O Colegiado do PROBIO, responsável pela gestão acadêmica do Programa, é o órgão consultivo, deliberativo, normativo e supervisor das atividades acadêmicas, tendo a seguinte composição:

- I. presidente, função desempenhada pelo Coordenador do PROBIO;
- II. representação docente;
- III. representação discente, e,
- IV. representação do corpo técnico.

Art. 7º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelo Colegiado, dentre os membros permanentes do Programa.

Art. 8º A representação docente no colegiado do PROBIO será composta por todos os docentes permanentes do Programa.

Art. 9º A representação discente no colegiado será composta por um representante do corpo discente e seu suplente, eleitos entre seus pares com matrícula ativa, para um mandato de um ano, podendo haver apenas uma recondução sequencial por igual tempo.

Art. 10. A representação do corpo técnico no colegiado será composta por um servidor do corpo técnico vinculado ao PROBIO (efetivo ou terceirizado) e um suplente, quando houver mais de um servidor ligado ao Programa, para um mandato de dois anos.

Parágrafo único. Será permitida à representação do corpo técnico ter reconduções sucessivas quando não houver técnicos suficientes para a sucessão.

Art. 11. O colegiado se reunirá mediante convocação da coordenação, enviada por meio eletrônico com antecedência mínima de dois dias úteis, exceto nos casos excepcionais de urgência.

§1º As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, conforme calendário semestral de reuniões definido pelo colegiado nos meses de novembro e maio, e as extraordinárias, quando houver demanda urgente pendente de decisão, ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do colegiado.

§2º As deliberações do colegiado do PROBIO serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, respeitando o quórum mínimo de 51% dos membros do colegiado.

§3º Os docentes colaboradores têm direito apenas a voz nas reuniões do colegiado do PROBIO, podendo participar e contribuir com as discussões.

Art. 12. São atribuições do colegiado do PROBIO, além daquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa, nos termos da legislação em vigor;
- II. decidir sobre a instauração de processos administrativos envolvendo discentes e/ou docentes do Programa, a fim de coibir atos e práticas que estejam em desacordo com regras específicas e com a ética científica de forma geral;
- III. rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente regular do Programa, de maneira a mantê-lo em elevado padrão científico;
- IV. aprovar a criação, modificação, eliminação ou substituição de disciplinas, encaminhando as modificações para aprovação aos órgãos competentes no âmbito da UFS, e,
- V. atribuir ou revalidar créditos obtidos em cursos de pós-graduação equivalentes pertencentes a outros Programas.

Art. 13. O colegiado do PROBIO possui as seguintes comissões internas:

- I. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico, responsável por elaborar a autoavaliação e o planejamento estratégico do Programa, bem como por acompanhar o preenchimento da Plataforma Sucupira;
- II. Comissão de Avaliação Docente, responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de credenciamento, descredenciamento e reconhecimentos;
- III. Comissão de Bolsas, responsável pela distribuição de bolsas do programa, conforme normas vigentes das agências de fomento e Regimento Interno do Programa;
- IV. Comissão de Supervisão Discente, responsável por deliberar sobre os requerimentos de aproveitamento de estudos, de trancamento de vínculo, de prorrogação de prazo de conclusão e de outros requerimentos de discentes e por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo discente;
- V. Comissão de Seleção, responsável pelo processo seletivo de ingresso de discentes no Programa, e,
- VI. Comissão de Reconhecimento, responsável pela análise acadêmica e emissão de parecer referentes aos processos de reconhecimento de diplomas estrangeiros.

§1º As comissões relativas aos incisos I e III desse artigo são de caráter permanente, enquanto aquelas dos incisos II, IV, V e VI serão constituídas mediante demanda do Programa.

§2º As comissões relativas aos incisos I a VI serão compostas por três membros permanentes do programa, sendo o Coordenador e outros dois membros escolhidos em reunião do Colegiado, para um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§3º As comissões relativas aos incisos I, III e IV serão compostas pelo representante discente e, na ausência do mesmo, a representação discente suplente.

§4º As comissões relativas ao inciso I e IV serão compostas pelo representante técnico administrativo e, na ausência do mesmo, a representação técnica administrativa suplente.

§5º As comissões estabelecidas nos incisos I e III se reunirão a cada três meses.

§6º A comissão estabelecida no inciso II, IV, V e VI poderá se reunir sempre que houver demanda.

Seção II Da Coordenação

Art. 14. A Coordenação do PROBIO, responsável pela gestão administrativa do programa, é o órgão deliberativo e normativo das atividades administrativas e executivo das atividades acadêmicas deliberadas pelo colegiado, sendo exercida por um Coordenador e um Coordenador Adjunto, ambos docentes efetivos da UFS e integrantes do corpo docente permanente do Programa, com mandato de dois anos.

Art. 15. São atribuições do Coordenador do PROBIO, além daquelas definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. representar o PROBIO junto às instâncias superiores da UFS, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- II. expedir documentos relativos às atividades do PROBIO, e,
- III. coordenar as atividades de seleção e de matrícula no âmbito do PROBIO, em articulação com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, quando aplicável.

Art. 16. As atribuições do Coordenador Adjunto do PROBIO estão definidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Seção III Da Secretaria

Art. 17. A secretaria do PROBIO é o órgão de apoio da coordenação, responsável pelo controle e registro das atividades acadêmicas e administrativas do Programa.

Art. 18. São atribuições da secretaria, em acréscimo àquelas estabelecidas nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS:

- I. organizar e manter atualizadas a legislação pertinente ao PROBIO;
- II. sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- III. auxiliar a coordenação do programa no preenchimento de dados em plataformas de agências de fomento;
- IV. manter em dia o inventário de equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- V. receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção, conferindo a documentação exigida;
- VI. receber matrícula dos alunos;
- VII. operacionalizar a convocação das reuniões do Colegiado do PROBIO, e,
- VIII. manter o corpo docente e discente informados sobre resoluções do Colegiado, da Comissão de Pós-Graduação e do Conselho do Ensino, da Pesquisa e da Extensão.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 19. Constituem categorias docentes do PROBIO:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores, e,
- III. Visitantes.

§1º Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;
- II. participem de projetos de pesquisa do PROBIO;
- III. orientem discentes no programa, e,
- IV. tenham vínculo funcional-administrativo com a UFS ou, em caráter excepcional, recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento; sejam professores aposentados sejam docentes cedidos à UFS e/ou ao Programa.

§2º Integram a categoria de colaboradores; os demais membros do corpo docente do programa, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§3º Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de

tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão; que tenham contrato de trabalho com a UFS por tempo determinado ou ainda que recebam bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 20. O pedido de credenciamento de professores ao PROBIO se dará mediante edital de credenciamento, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação de solicitação de credenciamento.

§1º A Comissão de Avaliação Docente do PROBIO deverá emitir parecer acerca de cada solicitação de credenciamento, o qual deverá ser apreciado pelo Colegiado, responsável pela homologação do resultado final do credenciamento.

§2º O perfil daqueles que podem solicitar credenciamento está estabelecido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§3º A descrição daqueles que são dispensados de participar do edital de credenciamento está fixada nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

§4º Os critérios gerais para credenciamento ou reconhecimento, a constarem de Edital para este fim, são:

- I. coordenação/participação em pelo menos um projeto de pesquisa cadastrado em órgão Institucional e que esteja em execução no momento da solicitação de credenciamento/reconhecimento;
- II. o docente deve comprovar produção acadêmica relevante (artigos, patentes, entre outros) conforme requerido pelos critérios CAPES para a área, nos últimos quatro anos;
- III. orientação concluída de, no mínimo, um estudante de Iniciação Científica, Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, e/ou de Trabalhos de Conclusão de Curso de Graduação, para ser considerado apto à orientação de Mestres;
- IV. para o reconhecimento de docente ou pesquisador, além do disposto acima, o interessado deve ter ministrado uma disciplina de pós-graduação do PROBIO no mínimo duas vezes ou duas disciplinas pelo menos uma vez, e,
- V. para o reconhecimento, o docente ou pesquisador deverá ter formado pelo menos um mestre no PROBIO com produção científica em co-autoria, além de ter produção relevante nos últimos quatro anos.

Art. 21. Para fins de permanência no programa, o docente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. produção científica e/ou tecnológica igual ou superior a pontuação mínima docente estabelecida pelo Comitê da área de Biotecnologia/CAPES;
- II. ofertar pelo menos uma disciplina anual;
- III. ter pelo menos uma orientação concluída;
- IV. participar de pelo menos 50% das reuniões de colegiado do programa, e,
- V. manter o currículo *lattes* atualizado anualmente.

Parágrafo único. Ferramentas de aferição da produtividade indicada no inciso I serão estabelecidas pelo colegiado mediante instrução normativa, contemplando os limites definidos pela área do Programa na CAPES.

Art. 22. Os docentes credenciados como permanentes poderão passar para a categoria de colaborador ou serem descredenciados, considerados os limites definidos pela CAPES, as condições definidas o Art. 21 e a avaliação da Comissão de Avaliação Docente.

§1º Os docentes permanentes que não atingirem a pontuação mínima no quadriênio, compatível com a área do Programa na CAPES, passarão para a condição de docente colaborador, desde que estejam orientando pós-graduandos no programa.

§2º Os docentes permanentes e colaboradores que não estiverem orientando e não atingirem a pontuação no quadriênio, compatível com a área do Programa na CAPES serão descredenciados.

§3º Os docentes em afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, poderão permanecer na categoria permanente, conforme estabelecido pela CAPES.

Art. 23. Os docentes que não atingiram a pontuação mínima estabelecida com base no inciso I do artigo 21 estarão impossibilitados de assumir novas orientações no ano vigente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do programa é formado por alunos regulares e especiais, portadores de diplomas de cursos de graduação plena em cursos das grandes áreas do conhecimento Ciências Biológicas, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Multidisciplinar, Ciências Exatas e da Terra, Engenharias, de acordo com a tabela da CAPES.

Parágrafo único. Discente regular é aquele matriculado no curso de Mestrado em Biotecnologia para cursá-lo em sua totalidade, enquanto discente especial é aquele matriculado no Mestrado em Biotecnologia para cursar disciplina específica ofertada pelo programa, observados, em ambos os casos, os requisitos previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 25. Poderão ser aceitos como discentes especiais do programa, sem a obrigatoriedade de processo seletivo, os discentes matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observados os procedimentos e a documentação previstos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 26. Poderão ser aceitos como discentes especiais graduandos que integralizaram 75% dos componentes curriculares dos cursos de graduação especificados em Edital oriundos da UFS ou de outras instituições, brasileiras e estrangeiras, observadas as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 27. O acesso ao curso de Mestrado em Biotecnologia se dará por meio de aprovação em processo seletivo regido por edital elaborado pelo Colegiado, conforme modelo definido pela COPGD e nos termos da legislação vigente.

§1º Os editais para discentes especiais devem selecionar candidatos especificamente para cursar disciplinas pré-definidas pelo PROBIO, observando o limite de duas disciplinas por discente e de um período por vínculo.

§2º A matrícula institucional dos candidatos aprovados ocorrerá conforme o disposto nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 28. A distribuição das cotas de bolsas destinadas ao PROBIO será de responsabilidade da comissão de bolsa que seguirá critérios definidos em Instrução Normativa do programa, considerando as normas vigentes das agências de fomento.

CAPÍTULO V DO REGIME ACADÊMICO

Art. 29. A duração do vínculo com o programa será:

- I. para o discente regular do mestrado, de doze meses no mínimo e de vinte e quatro meses no máximo, e,
- II. para o discente especial do programa, de apenas um período letivo.

Parágrafo único. Discentes regulares poderão solicitar prorrogação do prazo, observando os critérios definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 30. Durante todo o vínculo com o programa, os discentes regulares estarão vinculados a um docente orientador, que deverá supervisionar suas atividades conforme definido nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Parágrafo único. O docente orientador, em comum acordo com o discente regular, pode propor ao colegiado a definição de um docente co-orientador, que poderá ser docente do programa ou docente externo a ele.

Art. 31. São critérios para a definição e substituição de orientadores:

- I. solicitação do orientador;
- II. solicitação do discente;
- III. descredenciamento do orientador, ou,
- IV. falecimento do orientador;

§1º Caberá ao discente obrigatoriamente indicar o orientador de sua preferência no momento da inscrição no processo seletivo, conforme Edital de Seleção, sendo está uma expectativa de orientação.

§2º O projeto de pesquisa do discente, apresentado no momento da seleção, deverá ter relação com a área de pesquisa do orientador escolhido conforme divulgado em Edital de Seleção.

§3º O discente aprovado em Seleção fora do número de vagas disponibilizadas pelo docente escolhido, poderá solicitar transferência para outro docente que possua vagas remanescentes, a seu critério.

§4º Em caso de mudança para outro orientador, de acordo com o §3º deste artigo ou durante o andamento do mestrado, não haverá obrigação do novo orientador de aceitar o projeto de pesquisa que o discente submeteu para a seleção ou está desenvolvendo, cabendo ao mesmo se encaixar nas linhas de pesquisa oferecidas pelo orientador escolhido.

§5º Em caso de substituição de orientador durante o andamento do mestrado, caberá ao discente entrar em contato com o novo orientador pretendido e este deverá dar anuência a essa orientação por meio de formulário disponibilizado pelo Programa para este fim.

§6º Todos os pedidos de substituição de orientação deverão ser apresentados e aprovados pelo Colegiado do PROBIO.

Art. 32. A estrutura curricular do curso de Mestrado em Biotecnologia é constituída de um elenco de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas, e será definida por Instrução Normativa do Colegiado.

Parágrafo único. Para a avaliação da aprendizagem e da assiduidade em cada disciplina e atividade cursadas, serão observados os critérios dispostos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 33. O período letivo de aulas e as datas de matrícula e de trancamento das disciplinas serão definidos por meio do Calendário Acadêmico da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 34. O discente regular poderá requerer aproveitamento de estudos para alguma disciplina de sua estrutura curricular, considerando os seguintes critérios:

- I. as disciplinas que tiverem correspondência com as disciplinas do PROBIO serão aproveitadas como obrigatórias ou optativas, de acordo com a estrutura curricular do programa;

- II. as disciplinas que não tiverem correspondência com disciplinas do PROBIO serão classificadas como Estudos Extracurriculares, conforme as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação da UFS e serão classificadas como carga horária optativa, e,
- III. Poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação durante o andamento do Mestrado no PROBIO ou cursadas até dois anos antes da matrícula do discente no PROBIO.

Art. 35. O discente regular poderá solicitar até um trancamento de vínculo durante o curso, sendo o mesmo considerado de um período letivo.

§1º No requerimento do discente devem constar uma justificativa da necessidade de trancamento de vínculo, a indicação do período que pretende trancar e um cronograma de pesquisa reelaborado referente ao tempo restante do prazo de conclusão de curso.

§2º A concessão de trancamento de vínculo não implica a interrupção da contagem do prazo para conclusão do curso, nem a prorrogação automática deste prazo.

§3º É vedado o trancamento durante o período de prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 36. O discente regular terá seu vínculo cancelado nos casos definidos nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. Com relação ao discente especial, o vínculo com o programa será cancelado por solicitação discente.

Art. 37. A conclusão de curso pelo discente regular se dará com a aprovação na banca examinadora de dissertação, tendo cumprido todas as exigências deste regimento e das Normas Acadêmicas da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFS.

Art. 38. A banca examinadora de Dissertação deverá ser composta por um presidente, que será o próprio orientador, e, no mínimo, dois examinadores, sendo um examinador interno do Programa e ao menos um examinador externo ao programa. Também será composta por dois membros suplente sendo um interno ao programa e um externo ao programa.

§1º O co-orientador, quando houver, poderá integrar a banca examinadora juntamente ao orientador. Entretanto, não poderá presidir a Banca.

§2º No caso da presença do co-orientador, a banca ainda deverá ter os examinadores interno e externo ao programa.

§3º O co-orientador terá direito a voz durante a arguição, mas apenas o orientador poderá votar pela aprovação ou reprovação do discente.

Art. 39. O discente deverá entregar na secretaria do Programa, o formulário de solicitação da marcação de defesa, com antecedência mínima de quinze dias da data pretendida para a Defesa.

Art. 40. Sobre a Banca Examinadora:

- I. O discente terá de 35 a 45 minutos para a defesa de sua dissertação;
- II. cada membro da banca examinadora terá até 60 minutos para realizar os questionamentos aos discentes.
- III. por requerimento do discente, do docente orientador ou dos examinadores, a realização da banca poderá ser gravada em áudio ou áudio e vídeo, devendo o requerimento ser protocolado junto à secretaria do programa juntamente com o requerimento para marcação da Defesa de que trata o Art. 39.

Art. 41. Será considerado aprovado o discente que obtiver aprovação de todos os membros da Banca de Defesa.

Art. 42. Aprovado na Defesa de Dissertação, o discente deverá entregar na secretaria do programa uma via impressa e uma via digital de sua Dissertação, com as devidas correções, até 60 dias após a defesa.

Art. 43. O grau conferido pelo PROBIO será o de Mestre em Biotecnologia para o curso de Mestrado Acadêmico.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2022
